## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

LC Nº 466/2021

REGULAMENTA O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NOS TERMOS DOS ART. 79 E SEGUINTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0349 DE 15 ABRIL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Fone/Fax: (38) 32288133

Os cidadãos do Município de São João da Lagoa/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o adicional de insalubridade mínimo nacional, nos termos do Art. 79 do Estatuto do Servidor do Município de São João da Lagoa-MG, que poderá ser atribuído ao servidor pelo efetivo labor com habitualidade em atividades especiais que o exponham a risco de saúde e/ou integridade física.

Art. 2º - O Exercício de atividades ou operações consideradas insalubres, de acordo com o disposto nos arts. 1º desta Lei, assegurará ao servidor público municipal, em contato permanente acima dos limites de tolerância estabelecidos na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, a concessão de Adicional de Insalubridade nos seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

II - 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

III - 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro - CEP: 39.355-000

Carlos Alberto Mota Dias Prefeito Municipal São João da Lagoa - MG

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

§ 1º São consideradas para fins de percepção de pagamento de adicional por labor em condições especiais, as atividades consideradas nocivas conforme levantamento ambiental traduzido em LTCAT realizado em sede deste Município.

§ 2º No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado somente o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

§ 3º Não fará jus à percepção do adicional por labor em condições especiais o servidor que não estiver exposto aos riscos dispostos nos incisos do §1º do art. 2º.

Art. 3º - O adicional por labor em condições especiais não será incorporado ao vencimento do servidor nem servirá de base cálculo para vantagens garantidas por lei.

**Art. 4º -** O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 5º O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará:

 I - com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância;

 II - adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

III - com a utilização de equipamento de proteção individual.

Art. 6º As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Essa Lei terá seus efeitos e modulações regulamentados por Decreto Municipal, conforme deliberação das legislações federais pertinentes.

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro - CEP: 39.355-000

Carlos Alberto Mota Dias PREFEITO MUNICIPAL São João da Lagoa - MG

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA Fone/Fax: (38) 32288133

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Lagoa (MG), 15 de Março de 2021.

CARLOS ALBERTO MOTA DIAS

Prefeito de São João da Lagoa-MG

Carlos Alberto Mota Dias PREFERTO MUNICIPAL São João da Lagoa - MG

> do no Quadro de Avisos da ra em 15 / 03 / 2 Lei Orgánica. Municipal de São João da Lagoa-MG